



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
CSJT
RP/mgc/pm

PROC. N° CSJT-309/2006-897-15-00.7

GREVE - DESCONTO DE DIAS PARADOS - RECURSO INTEMPESTIVO. Não se conhece de recurso apresentado após o octídio regimental.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° 309/2006, em que é Interessado o Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze-, e Assunto Greve - desconto de dias parados - devolução de prazo para interposição de recurso.

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze - ingressou, em 25/6/2007, com Recurso Administrativo da decisão proferida em sessão realizada em 30/5/2007 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em composição plena, da qual o interessado teve ciência em 14/6/2006, como prova o documento acostado à fl. 404.

A informação do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do TRT da 15ª Região, adunada às fls. 405/406, atesta que o recurso apresentado pelo Sindiquinze foi formalizado 11 (onze) dias após a ciência da deliberação adotada pelo Tribunal Pleno.

É o relatório.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/02/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-309/2006-897-15-00.7

V O T O:

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE

A preliminar foi suscitada pelo Ex.mo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no despacho que proferiu a fl. 407, sob o fundamento de que o recurso interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região ingressou 11 (onze) dias após a ciência da deliberação adotada pelo Tribunal Pleno daquele Regional.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial n° 11 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, tem o seguinte teor:

11. RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PRAZO. ÓRGÃO COLEGIADO. http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=+oitos&s2=bdtp.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0 - [h0#h0http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=+oitos&s2=bdtp.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=+oitos&s2=bdtp.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0) - [h2#h2](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=+oitos&s2=bdtp.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0) OITO DIAS. ART. 6º DA LEI N° 5.584, DE 26.06.1970. DJ 25.04.07.

Se não houver norma específica quanto ao prazo para interposição de recurso em matéria administrativa de decisão emanada

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/02/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-309/2006-897-15-00.7

de órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se, por analogia, a regra geral dos prazos adotados na Justiça do Trabalho, ou seja, http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=+oito&s2=bdtp.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0 - [h1#h1http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=+oito&s2=bdtp.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=+oito&s2=bdtp.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0) - [h3#h3](http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s1=+oito&s2=bdtp.base.&u=http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/brs/nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0)oito dias, conforme estabelecido no art. 6° da Lei n° 5.584, de 26.06.1970. O prazo de dez dias a que alude o art. 59 da Lei n° 9.784 de 29.01.1999, aplica-se somente à interposição de recursos de decisões prolatadas monocraticamente.

Com esse fundamento, acolho a preliminar de intempestividade suscitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e **voto** pelo não conhecimento do recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Salvador, 26 de outubro de 2007.

ROBERTO PESSOA

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/02/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-309/2006-897-15-00.7

Conselheiro Relator

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/02/2008. Silvana R. M. R. Araújo